

Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

NOTA TÉCNICA Nº 20/2019/CT-PDCS/CIF

Definição do Programa 035: **Programa de Informação para a População** - Centro de Informações Técnicas - CIT

SUMÁRIO

A Cláusula 15 do TTAC instituiu, dentro dos Programas Socioambientais, o Programa de Informação para a População da ÁREA AMBIENTAL 1. A Cláusula 65 do TTAC, contida na SUBSEÇÃO I.6: Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social, trata das obrigações de desenvolvimento de “plataforma interativa sobre o EVENTO, suas consequências e medidas implementadas no âmbito dos PROGRAMAS e dos PROJETOS”, assegurando “um inventário de dados e informações, bem como preservar as memórias culturais, técnicas e científicas sobre o EVENTO, promovendo o acesso da população às informações.

A Cláusula 174 do TTAC, contida na SUBSEÇÃO V.2: Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1, impõe à fundação responsável pelas ações de reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos da Samarco a obrigação de “implantar um centro de informações técnicas da ÁREA AMBIENTAL 1, o qual concentrará informações ambientais relativas a essa área”.

O Comitê Interfederativo, relativamente a este Programa, já se manifestou através das seguintes deliberações: **Deliberação CIF nº 229**, de 29 de novembro de 2018, que aprova, dentre outros pontos, o objetivo geral proposto para o CIT, a ampliação da estrutura destinada a comunicar e informar a população quanto aos aspectos socioeconômicos e os locais de implantação das sedes físicas do Centro de Informações Técnicas; **Deliberação CIF nº 230**, de 29 de novembro de 2018, que trata da organização de oficina para aperfeiçoamento de indicadores do Programa; e **Deliberação CIF nº 306**, de 30 de julho de 2019, que determina a reformulação da definição do Programa nº 35 e aprova parcialmente e determina a reformulação dos projetos conceituais do Centro

Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

de Informações Técnicas/Mariana e do Centro de Informações Técnicas/Governador Valadares.

A Fundação Renova, em **resposta parcial** à citada **Deliberação CIF nº 306**, apresentou o documento **PG-035 – PROGRAMA DE INFORMAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, Novembro/2019**, versão 04, tendo como finalidade “formalizar as entregas da fase de definição do Programa de Informação para a População”.

Sendo competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o Programa de Informação para a População da ÁREA AMBIENTAL 1, coube à CT-PDCS avaliar o documento apresentado para verificar se houve observância às determinações da referida Deliberação CIF nº 306 e às definições e considerações formalizadas nas Notas Técnicas nº 15/2019/CT-PDCS/CIF e nº 16/2019/CT-PDCS/CIF, que a embasaram.

ANÁLISE

O **Sumário Executivo (1)** informa que o Programa desdobrar-se-á em dois processos e dois projetos (informação repetida em várias outras partes do documento). No entanto, em quadro nele contido, bem como no detalhamento dos mesmos, como em **Projetos e Processos do Programa (5.5)**, são relacionados e descritos três processos e um projeto, sendo necessária sua correção.

A **Declaração do Programa (5)** descreve o **Objetivo do Programa (5.1)**, assim como os Objetivos Específicos, Diretrizes e Premissas, coerentes com o conteúdo das Notas Técnicas nº 15/2019/CT-PDCS/CIF e nº 16/2019/CT-PDCS/CIF. No entanto devem ser resgatados aspectos ressaltados nas NTs citadas. Assim, no Objetivo, deve ser destacado o papel do PG 35 em garantir o resgate e a guarda da memória e dos processos relacionados ao desastre do rompimento da barragem de rejeitos da Samarco, e não apenas o acesso. O documento deve garantir os mesmos cuidados para os períodos anterior, durante e pós desastre, com atenção para aspectos culturais/modos de vida, econômicos, físicos e ambientais etc.), nas mais diversas comunidades, vilas e cidades afetadas.

Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

No item **Restrições (5.1.5)**, devem haver ajustes de redação, explicitando a garantia de financiamento e funcionamento do CIT pelo **prazo mínimo de dez anos após a efetiva implantação de todos os componentes do Programa**, ou seja, de todos os Processos e do Projeto que o compõem. Devem ser consideradas as observações descritas abaixo, nesta Nota Técnica, relativas ao item **Cronograma do Programa (6.2)**.

Encontra-se, dentre as **Diretrizes (5.1.2)** do Programa a adoção de identificação própria para os espaços físicos a serem construídos, e que compõem o CIT, e a utilização de estratégias de comunicação, com vistas à constituição de identidade própria, distinta e separada da Fundação Renova (a mesma informação é repetida nos itens **Projeto de Implantação dos Espaços fixos – CITs (5.5.2)** e **Processo de Funcionamento e Gestão dos Espaços fixos – CIT (5.5.3.)**). No entanto, não foram apresentados elementos ou evidências que apontem a confirmação dessa diretriz.

Notadamente quanto a isso, e considerando as discussões acumuladas (principalmente as citadas NTs nº 15/2019/CT-PDCS/CIF e nº 16/2019/CT-PDCS/CIF), o documento de definição de Programa deve explicitar o compromisso de revisão dos conceitos até aqui adotados para o CIT de Mariana¹. Tal revisão é absolutamente necessária pois, além dos motivos já expostos nas referidas Notas Técnicas (“demonstrar a sua conexão com o desastre e com os processos de reparação da tragédia do Rio Doce”), não há qualquer garantia de permanência da sede física do centro de informações técnicas da ÁREA AMBIENTAL 1 naquela edificação². Por isso, no âmbito da definição do PG 35, não há coerência e possibilidades de prosseguir utilizando-se a denominação “Casa do Jardim” como sinônimo do CIT/Mariana.

Portanto, na entrega da revisão do projeto conceitual do CIT de Mariana (ainda em pendência pela Fundação Renova, considerando a determinação contida na Deliberação

¹ Este registro decorre da reiterada utilização, no documento sob análise, da denominação **CIT Mariana - “Casa do Jardim”**, ao se referir ao mais importante e significativo **centro de informações relacionadas ao desastre do rompimento da barragem de rejeitos da Samarco e que motivou a formalização do Programa 035**. Tal importância fica demonstrada pela definição da construção *da matriz* do CIT no município onde explodiu esse desastre socioambiental e socioeconômico.

² O documento não demonstra a garantia da perenidade do CIT na edificação identificada como “Casa do Jardim”. Consequentemente, a perspectiva de interrupção do uso de tal denominação indica enormes transtornos e perdas à finalidade do Programa 035, em seu intuito de guardião das informações do desastre ambiental da Bacia do Rio Doce.

Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

CIF nº 306, de 30 de julho de 2019), deverá ser apresentada nova proposta de identidade e identificação do referido CIT.

Em **Solução Construída (5.3)** está resgatada a amplitude de fontes de dados e informações sobre as quais o CIT deve cuidar, indicando, adequadamente, as atribuições de inventariar e cuidar do repositório dos dados e das informações técnicas relacionados ao desastre do rompimento da barragem de rejeitos da Samarco. Para o acesso dos públicos aos dados e informações, são destacadas quatro estratégias: Espaços fixos – CIT; Estratégias itinerantes; Plataforma interativa; e Atividades educativas e culturais (recomenda-se a não utilização do termo *Evento*, embora presente no TTAC, o qual deve ser substituído por *Desastre* e/ou outros mais adequados).

No item **Inventário e Repositório de Dados e Informações Técnicas (5.3.1.1)**, o programa deve garantir o acolhimento de informações sobre modos de vida, cultura, memória, narrativa das pessoas atingidas etc. Nesse item, merece reparo o uso excessivo do termo "informações técnicas", quando parece ser mais adequado e coerente utilizar apenas o termo "informações". Sugere-se a alteração do título do item para ***Inventário e Repositório de Dados e Informações do Desastre***.

No subitem **Conteúdos do Inventário e Repositório**, devem estar explícitas a atenção e o registro quanto às condições e aos impactos sobre as **pessoas**, e não, apenas, às condições e impactos sobre as Localidades (“(a) o histórico das localidades ...; b) a descrição do rompimento e de seus impactos; c) a situação das localidades ...”), como descrito. É importante reiterar observações já feitas acima, na avaliação dos itens **Objetivo do Programa (5.1)** e **Inventário e Repositório de Dados e Informações Técnicas (5.3.1.1)**, de modo a que o PG 35 cuide do registro das histórias, da memória e das perdas e danos das pessoas, assim como da percepção quanto aos processos de reparação, recuperação e compensação pelas perdas, coerente com o subitem **Fontes de Informações**, no qual está demonstrado, adequadamente, cuidado com a “pluralidade de fontes e narrativas e disponibilidade de diferentes referenciais técnicos que favoreçam avaliações críticas sobre os territórios, o desastre e a sua reparação”.

Em **Consolidação do Inventário e Repositório (5.3.1.1)** encontra-se, incorretamente, atribuída atividade à Curadoria: “O trabalho de consolidação das informações a serem

Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

disponibilizadas no Repositório e Inventário deverá ser realizado pela Curadoria”. O documento deve ser revisto, demonstrando que tal incumbência cabe à própria Fundação Renova (ou a terceiros por ela contratados).

A CT-PDCS entende que, à Curadoria, cabe: 1) propor e detalhar os procedimentos necessários para tal atividade; e 2) supervisionar e atuar em casos de dúvidas na execução das atividades de consolidação do Inventário e Repositório. Observe-se que os itens **Processo de Funcionamento da Curadoria (5.5.4.)** e **Processo de Constituição e atualização do Inventário e Repositórios de Dados e Informações Técnicas (5.5.1)** trazem adequada compreensão acerca da separação dessas atribuições. Dessa maneira, deve-se alterar o documento de modo a dar coerência na descrição das atribuições da Curadoria³.

Relativamente às **Estratégias para Disponibilização dos Dados e Informações Técnicas (5.3.1.2)**, registre-se que, quanto às sedes físicas do CIT, encontra-se aberta a discussão⁴ acerca da localização do CIT de Linhares, sem prejuízos à continuidade da avaliação e tomada de decisões sobre a definição do Programa 035.

O item **Gestão das Ações do Programa (5.3.2)** trata da Curadoria e de Comitê Gestor Local. Quanto ao primeiro, devem ser ajustadas suas atribuições, conforme registros acima, definindo sua responsabilidade na supervisão das tarefas relacionadas à formação do Inventário e Repositório.

Quanto à constituição da Curadoria, deve ser avaliada a possibilidade de uma composição com menor número de participantes, sem perda da diversidade indicada na proposta apresentada, com garantia da representação das pessoas atingidas e a inclusão da representação de instituições de ensino e pesquisa e de governos. No entanto, a definição da composição da Curadoria deverá ocorrer posteriormente, por ato específico do CIF, separado do ato de aprovação da definição do Programa.

³ Dentre as atribuições da Curadoria encontra-se a definição de critérios de seleção de documentos, de processos de buscas ativas e passivas por dados, informações e documentos, de critérios para a adequação de linguagens acessíveis a todos os públicos, modos de publicação de documentos etc.

⁴ Conforme registros dos encaminhamentos de reunião realizada em Linhares, em 4 de outubro de 2019 – ver ata da 30ª RO da CT-PDCS.

Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

Recomenda-se que, na revisão do documento de definição do Programa, a Fundação Renova identifique, inclua e descreva mecanismos e estratégias adequados para o desempenho das atividades da Curadoria e do Comitê Gestor Local e baseados na utilização, sempre que possível, de meios eletrônicos e processos em rede, garantindo economia, objetividade e celeridade na tomada de decisão.

Quanto às **Interfaces com outros Programas (5.4)**, o documento apresenta uma simplificação indevida, merecendo melhor descrição das inúmeras interfaces identificadas em outros documentos já produzidos no âmbito da Governança, observando que as mesmas não se encerram em qualquer fase. Reconhecidamente, além dos nove citados, outros programas⁵ têm interfaces com o Programa de Informação para a População da ÁREA AMBIENTAL 1, as quais devem ser permanentemente avaliadas.

O item e os subitens que tratam dos Projetos e Processos do Programa (5.5 e seguintes) deve ter seus quadros ajustados conforme observações anteriores. Quanto ao item **Custos do Programa (6.1)**, há referência à “revisão orçamentária de 2030”, cujos valores devem ser melhor esclarecidos, detalhados e rerepresentados juntamente com os projetos conceituais do CIT/Mariana (reformulação), do CIT/Governador Valadares e do CIT/Linhares.

Quanto ao **Cronograma do Programa (6.2)**, independentemente da efetivação/não efetivação dos marcos de início e fim, não é razoável ocorrer o “*início do encerramento*” com antecedência de 24 meses ao “*fim do encerramento*”, considerando a imbricação e integração entre os processos e projeto que compõem o Programa 035. Nesse item, ainda deve ser ajustada a legenda da Tabela 02, a qual se refere a outro PG.

Em **Indicadores do Programa (7.1)**, deve ser citada a Deliberação CIF nº 230, de 30 de julho de 2019, assim como os registros do processo de execução das oficinas participativas para definição dos indicadores deste Programa.

⁵ Devem ser recuperadas informações resultantes da oficina de revisão dos Programas, realizada em Belo Horizonte, em julho/2019. Observar informações contidas na Nota Técnica nº 16/2019/CT-PDCS/CIF, que destaca alguns programas, dentre os quais o PG 13.

Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

ENCAMINHAMENTOS

A Fundação Renova deve manifestar-se e providenciar a revisão do documento ora avaliado, relativo à definição do Programa 035, notadamente quanto aos seguintes pontos:

- i. revisão do documento, considerando as notações relativas aos diversos itens apontados na presente Nota Técnica;
- ii. demonstração de garantia efetiva do funcionamento do CIT, considerando os processos e o projeto que compõem o Programa 035, pelo período mínimo de dez anos após a efetiva implantação das unidades fixas do CIT, da estruturação do Inventário e do Repositório e das demais estruturas necessárias ao seu efetivo funcionamento;
- iii. definição de uma sequência de atividades e cronograma para o cumprimento dos demais pontos contidos na Deliberação CIF nº 306, de 30 de julho de 2019, compreendendo:
 - Entrega dos projetos de adequação do imóvel atualmente identificado como “Casa do Jardim” para a efetiva instalação da sede física do CIT/Mariana, excluída tal denominação conforme indicado nesta e em outras Notas Técnicas emitidas pela CT-PDCS.
 - Entrega dos projetos para as sedes físicas do CIT em Governador Valadares e em Linhares (para esta última, deve ser observado o andamento da definição do local de sua instalação);
 - Apresentação detalhada de proposta de identidade visual para cada uma das unidades físicas do CIT;
 - Detalhamento dos processos e da localização das unidades descentralizadas, incluindo a listagem de equipamentos a ser instalada e utilizado nas unidades descentralizadas, para cada tipo de unidade;
 - Proposta para a construção de solução para um sistema de armazenamento, organização e gestão de dados e informações que comporão o Inventário e o Repositório do CIT, para a qual é exigida a demonstração de compatibilidade e

Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social - CT-PDCS/CIF

integração com a solução que visa o atendimento à Deliberação CIF nº 347⁶, de 19 de novembro de 2019 (nos aspectos relacionados ao sistema de gestão de dados);

- Proposta de constituição, funcionamento e organização das estruturas de gestão dos espaços construídos do CIT, incluindo planilhas dos custos mensais e anuais estimados para cada uma das unidades construídas;
- Proposta detalhada “dos Órgãos de Suporte Técnico da Curadoria do Programa, com validação junto à CT-PDCS”, citados no item **Processo de Constituição e atualização do Inventário e Repositórios de Dados e Informações Técnicas (5.5.1)**, incluindo planilhas dos custos mensais e anuais estimados;

iv. Os Anexos I e II devem ser melhor alinhados e detalhados na entrega dos projetos conceituais do CIT/Mariana (reformulação), do CIT/Governador Valadares e do CIT/Linhares, sem prejuízos à continuidade da avaliação e tomada de decisões sobre a definição do Programa 035;

v. O Anexo III será avaliado ao término das oficinas de aperfeiçoamento dos indicadores dos Programas acompanhados pela CT-PDCS, conforme Deliberação CIF nº 230, de 29 de novembro de 2018, sem prejuízos à continuidade da avaliação e tomada de decisões sobre a definição do Programa 035.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

João Luiz Paste

Coordenador Interino da CT-PDCS

⁶ A **Deliberação CIF nº 347, de 19 de novembro de 2019** “*Aprova o Plano de Trabalho do Sistema de Gestão de Dados gerados na Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), discutido no âmbito da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade – CT-Bio/CIF*” e determina “*que os dados de biodiversidade das Cláusulas do TTAC estejam reunidos em um mesmo Sistema de Gestão de Dados*” e que “*a construção do Sistema inclua consulta aos órgãos ambientais envolvidos no TTAC para a compatibilização com os sistemas já empregados pela administração pública para consolidação de um legado.*”